

**ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA 01/2021 DO CONSELHO PLENO
Sessão realizada por vídeo conferência conforme Decreto 59.283/2020**

01	Aos treze dias do mês de julho de dois mil e vinte e um, às dez horas e trinta minutos, realizou-se a Sessão Plenária Extraordinária nº 01/2021, em ambiente virtual, sob a presidência da
02	
03	Conselheira Teresa Roserley Neubauer da Silva (Rose Neubauer) . Contou com a presença das
04	Conselheiras Titulares Emília Maria Bezerra Cipriano Castro Sanches, Karen Martins de
05	Andrade, Sueli Aparecida de Paula Mondini e Neide Cruz, e dos Suplentes Fátima Aparecida
06	Antonio, João Alberto Fiorini Filho, Luci Batista Costa Soares de Miranda, Lucimeire Cabral de
07	Santana, Maria Adélia Gonçalves Ruotolo, Silvana Lucena dos Santos Drago e Vera Lucia Wey.
08	No Expediente da Presidência , a Conselheira Rose Neubauer deu boas-vindas a todos e
09	justificou ausência das Conselheiras Titulares Cristina Margareth de Souza Cordeiro, Fátima
10	Cristina Abrão, Maria Cecília Carlini Macedo Vaz e Marina Graziela Feldmann, registrando os
11	Conselheiros Lucimeire Cabral de Santana, João Alberto Fiorini Filho e Maria Adélia Gonçalves
12	Ruotolo no exercício da titularidade, e ausência da Suplente Helena Singer. Em seguida, a
13	Presidente Conselheira Rose Neubauer passa à Ordem do Dia: 1) Parecer CME nº 04/2021 –
14	Recreação Infantil Tia Yara S/S Ltda – ME . A Presidente Conselheira Rose Neubauer passa a
15	palavra para a Conselheira Sueli Mondini , relatora do Parecer em conjunto com a Conselheira
16	Marina Feldmann . Com a palavra, a Conselheira Sueli Mondini informa que o documento foi
17	aprovado na CEIFAI e é um caso grave de unidade que foi indeferida em 2011 mas continuou
18	funcionando irregularmente, pois a Subprefeitura não a interditou para o encerramento do
19	atendimento. Possui inadequações relacionados às instalações que impedem o atendimento
20	de qualidade para bebês e crianças, conforme Relatório Circunstanciado da Comissão de
21	Supervisores Escolares que compareceram para vistoria do prédio. Ressalta que toda a
22	tramitação do processo, até o indeferimento foi regular, dentro das normas vigentes. Esclarece
23	que é um caso bastante excepcional, pois normalmente após o indeferimento em instância
24	final, a unidade encerra as atividades. Nesse caso específico, a Portaria Intersecretarial
25	SME/SMSP 07/08 não teve a aplicação correta para impedir o funcionamento irregular. Projeta
26	em tela o Parecer e apresenta a apreciação e a conclusão. Com o término da apresentação, a
27	Presidente Conselheira Rose Neubauer abre a palavra para as observações dos Conselheiros.
28	A Conselheira Neide Cruz coloca que concorda com o Parecer, mas quanto à Portaria
29	Intersecretarial SME/SMSP nº 07/2008 diz que ela não é devidamente seguida, pois a
30	administração regional não consegue fechar um estabelecimento de forma simples, problema
31	que o CEE também identifica e tem encaminhado para o Ministério Público, recolhendo os
32	documentos da instituição. Sabendo que provavelmente a unidade não será fechada,
33	considera importante mudar essa legislação, para que não aconteça algo semelhante à Escola
34	Base. A Conselheira Sueli Mondini concorda e coloca que, há muitos anos, desde que esteve
35	na SME em 2012, existe uma luta para que a Portaria Intersecretarial realmente funcione, e
36	exemplifica com o caso dessa unidade, que apenas alterou o nome e continua em
37	funcionamento. A legislação vigente para encerrar as atividades, a referida Portaria, se

38 aplicada, impede que a escola continue funcionando. Lembra que a Educação não tem poder
39 de polícia, que é a Subprefeitura que deve fazer a interdição. A **Conselheira Lucimeire Cabral**
40 diz que a Portaria Intersecretarial SME/SMSP 07/2008, apesar da sua fragilidade, coloca que
41 decorridos os prazos, deve-se encaminhar para a Procuradoria Geral do Município – PGM para
42 pedir as medidas judiciais cabíveis, e já houve casos de questionamentos da Procuradoria e do
43 Ministério Público que terminaram com a Subprefeitura encerrando as atividades. A
44 **Conselheira Neide Cruz** reforça que vota favorável ao parecer, pois essa é a legislação que
45 possuímos, mas propõe que haja um reestudo da Portaria Intersecretarial para a elaboração
46 de uma nova norma. A **Conselheira Karen Andrade** coloca que já possuímos essa legislação, e
47 que o problema é a aplicabilidade, não sendo o caso de reedição da publicação. Lembra que a
48 Portaria Intersecretarial deve ser atualizada por conta das mudanças que ocorreram no auto
49 de licença, não por conta dos procedimentos. A **Conselheira Sueli Mondini** completa que, para
50 ajudar a DRE em todos os procedimentos e um possível acionamento da PGM, o parecer do
51 CME cita todos os passos para o encerramento da atividade chegar até a Subprefeitura, pois
52 além da Portaria Intersecretarial há uma norma do CME. A Presidente **Conselheira Rose**
53 **Neubauer** considera que, se a Subprefeitura e a SME não encerram o atendimento na unidade,
54 é preciso efetivamente encaminhar para o Ministério Público, ou no caso encaminhar o
55 processo dessa unidade para a SME tomar as medidas legais amparando a DRE, a partir do
56 acionamento da Assessoria Jurídica, devendo sair da esfera do CME, afinal, é uma unidade que
57 está aberta há 10 anos atendendo crianças, o que é muito grave, e devemos impedir
58 imediatamente novas matrículas. A **Conselheira Sueli Mondini** sugere acrescentar na
59 conclusão do Parecer uma recomendação para a SME impedir, de imediato, o funcionamento
60 da unidade. O **Conselheiro João Alberto Fiorini** acrescenta que seria ideal um pedido de
61 celeridade jurídica. A Presidente **Conselheira Rose Neubauer** não concorda que deve ser um
62 pedido de celeridade, pois é um caso de ilegalidade, mas um caso em que a SME, através dos
63 seus mecanismos legais, deverá encerrar imediatamente as atividades no local. A **Conselheira**
64 **Karen Andrade** sugere a inserção de documento do CME ao processo, após o parecer, a fim de
65 que a SME leve a efeito o que está previsto da Portaria Intersecretarial, o que todos
66 concordam. A Presidente **Conselheira Rose Neubauer** coloca o Parecer em votação, sendo
67 aprovado por unanimidade, com a seguinte conclusão: *“Diante do exposto e, considerando as*
68 *manifestações das autoridades pré-opinantes, em especial da Comissão de Supervisores*
69 *Escolares que compareceu à unidade, e da Diretora Regional de Educação da Diretoria*
70 *Regional de Educação Santo Amaro: 1) toma-se conhecimento do Recurso interposto pela*
71 *responsável legal da Recreação Infantil Tia Yara S/S Ltda, CNPJ 59.835.272/0001-54,*
72 *mantenedora da unidade denominada Educação Infantil Yara Alves à Rua Ângelo de Lúcia, 121*
73 *– Vila Almeida, pelo indeferimento expedido pelo Diretor Regional de Educação da DRE Santo*
74 *Amaro; 2) para garantia dos direitos das crianças atendidas, de acesso à escola de educação*
75 *infantil devidamente autorizada que conta com a supervisão do órgão competente do sistema*
76 *de ensino, e para que sejam adotadas, de imediato, as medidas administrativas e legais*
77 *conforme Portaria Intersecretarial SME/SMSP 07/08, este Plenário decide pelo retorno à*
78 *Secretaria Municipal de Educação, considerando a necessidade de urgente interrupção nesse*
79 *excepcional caso em tela: a) A unidade permaneceu por 10 anos com atendimento irregular,*

80 após o indeferimento do primeiro pedido de autorização de funcionamento em 2011; b) Existe
81 processo administrativo para encerramento das atividades em tramitação na Subprefeitura
82 Santo Amaro desde 2012, sem a interrupção do atendimento a bebês e crianças; 3) solicita-se à
83 SME a adoção de providências para o encerramento imediato das atividades e interdição da
84 unidade denominada Educação Infantil Tia Yara com base na Portaria Intersecretarial
85 SME/SMSP nº 07/2008". 2) Parecer CME nº 05/2021 – Escola de Educação Infantil 8 de maio
86 Ltda. A Conselheira Sueli Mondini informa que o Parecer também foi aprovado na CEIFAI, com
87 impedimentos relacionados ao prédio que não oferta condições para atendimento de
88 qualidade e, diferente do caso anterior, não possui indeferimentos anteriores. É um caso como
89 muitos outros que chegam ao Conselho, que tramitou atendendo as normas deste Conselho. A
90 Conselheira Silvana Drago, relatora do Parecer em conjunto com a Conselheira Sueli Mondini,
91 apresenta em tela a apreciação e a conclusão do documento. Em seguida, a Presidente
92 Conselheira Rose Neubauer comenta que, por tratar-se de caso sem indeferimentos
93 anteriores, será possível tramitar para que a DRE tome as providências necessárias com
94 determinação de prazo. A Conselheira Neide Cruz discorda, pois a unidade está atendendo e
95 colocando em risco as crianças. A Conselheira Silvana Drago diz que o parecer já coloca as
96 providências necessárias dentro da tramitação legal, e que o encaminhamento do processo
97 anterior alertará a SME para a necessidade de uma legislação que fortaleça as DREs. A
98 Conselheira Maria Adélia Ruotolo reforça que o relatório da Supervisão Escolar já aponta para
99 a falta de condições para a adequação do prédio, e acredita ser viável o encaminhamento
100 conjunto com o processo anterior para providências imediatas. A Presidente Conselheira Rose
101 Neubauer discorda, e propõe o encaminhamento para a DRE com retorno em 60 dias das
102 providências adotadas, e coloca essa proposta em votação, sendo aprovada por unanimidade,
103 com a seguinte Conclusão: "Diante do exposto e, considerando as manifestações das
104 autoridades pré-opinantes, em especial da Comissão de Supervisores Escolares que
105 compareceu à unidade, e da Diretora Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação
106 Santo Amaro: toma-se conhecimento do Recurso interposto pela responsável legal da Escola
107 de Educação 8 de maio Ltda, CNPJ 32.495.849/0001-70, e mantém-se o Indeferimento do
108 Pedido de Autorização de Funcionamento para a unidade denominada ESCOLA DE EDUCAÇÃO
109 INFANTIL 8 DE MAIO, localizada à Rua Juari, 805 – Jardim Sabará, expedido pelo Diretor
110 Regional de Educação da DRE Santo Amaro; 2. Para garantia dos direitos das crianças
111 atendidas, de acesso à escola de educação infantil devidamente autorizada que conta com a
112 supervisão do órgão competente do sistema de ensino, a DRE Santo Amaro deverá: a. Realizar
113 o cadastro no sistema EOL, de todos os bebês e crianças atendidas na unidade; b. adotar, de
114 imediato, as medidas administrativas e legais conforme Portaria Intersecretarial SME/SMSP
115 07/08, alertando para as condições inadequadas para atendimento à educação infantil; c.
116 expedir notificações à entidade mantenedora, para que, no prazo de 5 (cinco) dias tome ciência
117 e no prazo de 30 (trinta) dias encerre as atividades (artigo 33 da Resolução CME 01/18), se
118 constatado o funcionamento irregular da unidade, depois de indeferido o pedido de
119 autorização de funcionamento em instância final; d. comunicar a Subprefeitura Regional para
120 providências de interdição do imóvel, caso as notificações não sejam atendidas (artigo 35 da
121 Resolução CME 01/18) e, e. acompanhar o processo de encerramento das atividades de

122	<i>atendimento de educação infantil, com retorno das informações decorridos os 60 (sessenta)</i>
123	<i>dias".</i> Passando ao item 3 da Pauta: 3) Recomendação CME nº 03/2021 – Medidas de
124	flexibilização para a garantia do direito à aprendizagem. A Presidente Conselheira Rose
125	Neubauer apresenta nova versão do documento, cuja relatoria foi conjunta com as
126	Conselheiras Sueli Mondini e Neide Cruz. Após a leitura, a Presidente Conselheira Rose
127	Neubauer abre a palavra para que os Conselheiros façam comentários e sugestões sobre a
128	nova versão do documento. A Conselheira Karen Andrade elogia a escrita da recomendação,
129	lapidado com dados e com resgate de ações anteriores da SME. A Conselheira Emília Cipriano
130	parabeniza a construção articulada do texto, contextualizando os conceitos trabalhados. A
131	Conselheira Silvana Drago também enaltece o texto que enfatizou temas fundamentais
132	quanto ao direito à aprendizagem. A Conselheira Fátima Antonio diz que o documento tem
133	uma coerência importante, trazendo o conhecimento teórico atrelado à legislação e
134	circunstâncias da prática. A Conselheira Luci Batista parabeniza as relatoras pela escrita de um
135	documento necessário, instigador para a Rede pensar sobre tudo o que já fizemos, o que
136	podemos retomar e que nesse momento será necessário para contribuir ainda mais com a
137	aprendizagem dos nossos estudantes. Em seguida, os Conselheiros fizeram destaques de texto,
138	não de mérito, e a Presidente Conselheira Rose Neubauer coloca a recomendação em
139	votação, sendo aprovada por unanimidade. A Conselheira Neide Cruz agradece a todos pela
140	discussão e contribuições. Nada mais havendo a tratar, a Presidente Conselheira Rose
141	Neubauer encerra a Sessão Plenária Extraordinária agradecendo a presença e participação dos
142	Conselheiros. A Ata foi lavrada por Mayra Regina Vidal e o comprovante de participação na
143	teleconferência será utilizado como lista de presença. São Paulo, 13 de julho de 2021.

**Sessão realizada por teleconferência por meio da plataforma Microsoft Teams,
conforme Decreto Municipal nº 59.283, de 16/03/2020 (Artigo 12, Inciso I)**

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO PLENO

REUNIÃO DO DIA 13/07/2021

Horário: 10h30

PRESENÇA DOS CONSELHEIROS

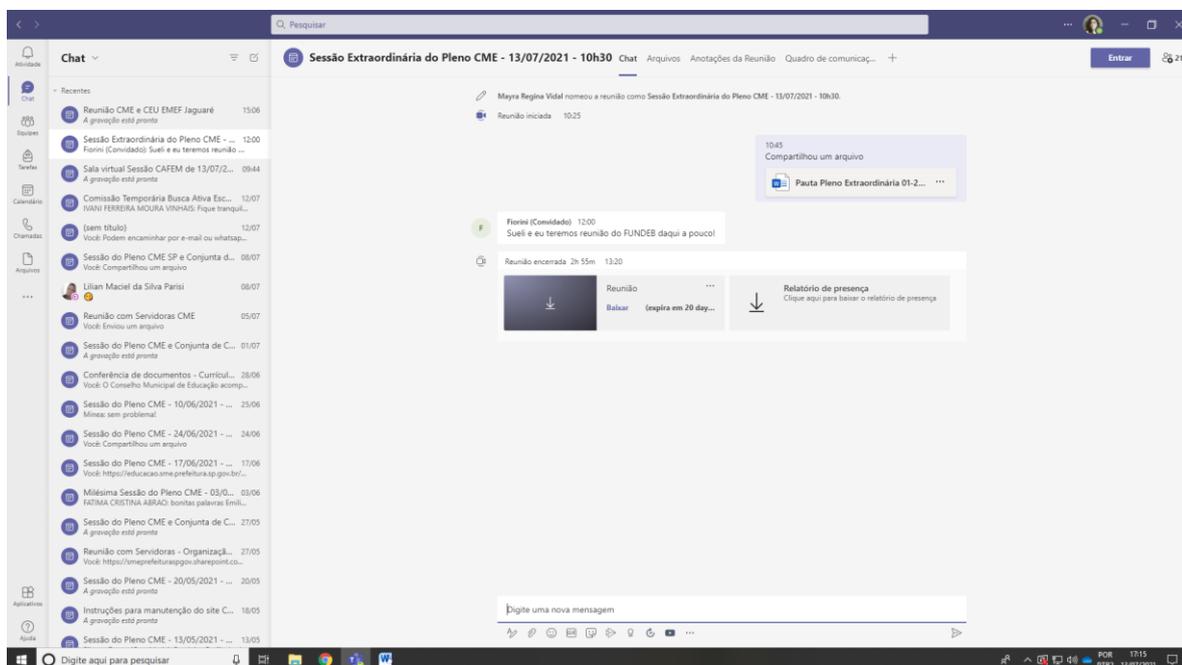
CONSELHEIROS TITULARES:

1. Emília Maria Bezerra Cipriano Castro Sanches
2. João Alberto Fiorini Filho (NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE)
3. Karen Martins de Andrade
4. Lucimeire Cabral de Santana (NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE)
5. Maria Adélia Gonçalves Ruotolo (NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE)
6. Neide Cruz (NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE)
7. Sueli Aparecida de Paula Mondini (Vice-Presidente CME)
8. Teresa Roserley Neubauer da Silva (Presidente CME)

Ata da 1ª Sessão Extraordinária do Pleno de 2021 – 13/07/2021

SUPLENTES:

1. Fátima Aparecida Antonio
2. Luci Batista Costa Soares de Miranda
3. Silvana Lucena dos Santos Drago
4. Vera Lucia Wey



Ata da 1ª Sessão Extraordinária do Pleno de 2021 – 13/07/2021



Ata da 1ª Sessão Extraordinária do Pleno de 2021 – 13/07/2021

